



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 447/2011

DATA: 12 de abril de 2011.

SÚMULA: Altera teor da Lei Municipal nº 404/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 404/2009 que dispõe sobre a composição e formação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, eleitos em assembléia durante a Conferencia Municipal de Assistência Social, cujos normas são indicados ao órgão da administração pública municipal pela conferencia, de acordo com a paridade que segue:

I – 05 (cinco) representantes não-governamentais, eleitos na Conferencia Municipal, dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviço e dos trabalhadores do setor;

II – 05 (cinco) representantes governamentais.

Parágrafo único – A eleição dos representantes não-governamentais será realizada em assembléia própria, segundo o segmento representado, sob a fiscalização do Ministério Público.”

Art. 2º - O artigo 14º da Lei Municipal nº 404/2009 que dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social, com revogação de seu parágrafo único e com o acréscimo dos parágrafos 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14º- (omissis)



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Parágrafo único – (revogado)

§ 1º - O Secretário Executivo e as Comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade de composição do conselho, sendo instituída a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato.

§ 2º - Quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o Vice-Presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão constante no Regimento Interno do Conselho.”

Art. 3º - O artigo 19º da Lei Municipal 404/2009 que dispõe sobre a definição das reuniões em assembleias do Conselho Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – (omissis)

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do CMAS.”

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 404/2009 que com esta conflitarem, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2011.

QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara

ARILDO DE ANDRADE
Primeiro Secretário